

# CRIMES EM NOME DA HONRA NOS PROCESSOS CRIMINAIS DO FUNDO DA COMARCA DE MALLET (1922- 1938)

DOI: 10.5935/2177-6644.20180016

CRIMES IN THE NAME OF HONOR  
IN THE CRIMINAL LAWSUIT OF  
THE MALLET COUNTY (1922-1938)

CRÍMENES EN NOMBRE DE LA  
HONRA EN LOS PROCESOS  
CRIMINALES DEL FONDO DE LA  
COMARCA DE MALLET (1922-1938)

Leonardo Henrique Lopes Soczek \*  
Lucas Kosinski \*\*  
Filipe Arnaldo Cezarinho \*\*\*

**Resumo:** Temos como objetivo investigar, a partir das práticas de violência homicida, as tentativas de normatização dos sexos que delineiam possíveis relações de gênero. Relações atribuídas pelo Poder Judiciário malletense de 1922 a 1938, período de elevado crescimento de registros criminais no município. Para tanto, foram concatenados os autos de 19 processos criminais, atas da Câmara Municipal, recortes de jornais e o Código Penal de 1890, que regia a legislação jurídica da época. Por meio da análise dos documentos, constatamos a honra como valor elementar nessa categoria de crime.

**Palavras-chave:** História da Violência. Processos Criminais. Homicídio. Honra.

**Abstract:** We aim to investigate, from murderous violent practices, the attempt of normalization of the sexes that define possible gender relationship imputed to judicial branch from 1922 until 1938, period of high growth of criminal records in Mallet small town. For this purpose, nineteen documents of the criminal lawsuit were integrated, minutes of town hall, newspaper clippings and the Penal Code of 1890 which ruled the legal system at that time. Through inquiry of documents, we find honor as the main virtue in this category of the crime.

**Keywords:** Violence History. Criminal Lawsuit. Murder. Honor.

**Resumen:** Tenemos como objetivo investigar, a partir de las prácticas de violencia homicida, los intentos de normalización de los sexos que delinean posibles relaciones de género. Relaciones atribuidas por el Poder Judicial malletense de 1922 a 1938, período de elevado crecimiento de registros criminales en el municipio. Para ello, fueron concatenados los autos de 19 procesos criminales, actas del Ayuntamiento, recortes de periódicos y el Código Penal de 1890, que regía la legislación jurídica de la época. Por medio del análisis de los documentos, constatamos el honor como valor elemental en esa categoría de crímenes.

**Palabras clave:** Historia de La Violencia. Procesos Penales. Homicidio. Honor.

\* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* Irati. Membro do Núcleo de Pesquisa em História da Violência (NUHVI). E-mail: leo\_soczek@yahoo.com.br

\*\* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* Irati. Membro do Núcleo de Pesquisa em História da Violência (NUHVI). E-mail: kosinski\_lucas@hotmail.com

\*\*\* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* Irati. Membro do Núcleo de Pesquisa em História da Violência (NUHVI). E-mail: cezarinhohistoria@hotmail.com

## Considerações iniciais

Temos por objetivo identificar, a partir de práticas homicidas, as tentativas de normatização dos sexos pelo Poder Judiciário de Mallet entre os anos de 1922 a 1938.<sup>1</sup> Esse período demarca a ascensão não apenas dos registros de crimes de homicídios, mas, ao mesmo tempo, de lesões corporais, furtos, defloramentos e infanticídios. Justificamos nossa escolha por essa tipologia documental, porque, de acordo com o historiador francês Robert Muchembled (2012), a análise dos processos criminais de homicídios são fontes que permitem o estudo sobre a história da violência, pois, quando acontecem, são mais visíveis aos olhares da sociedade. Os crimes praticados nessa temporalidade totalizam o montante de 19 processos criminais.

O trabalho que nos serviu de fundamento teórico para o presente artigo foi “Gênero: uma categoria útil da análise histórica”, publicado originalmente em 1986, pela historiadora norte-americana Joan Wallach Scott (1995). Trata-se de um texto bastante discutido por aqueles (as) que já se aventuraram a pesquisar as relações de gênero no Brasil. A sua definição de gênero é valiosa para o nosso trabalho:

O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86).

Como um elemento constitutivo das relações sociais e da significação das relações de poder, o gênero é uma categoria histórica. Portanto, podemos pensá-la como mutável em diferentes espacialidades e temporalidades. Desta forma, a operação do (a) historiador (a) é a de perscrutar tais relações em diferentes contextos. Partimos dessa definição para identificar, nas práticas de violência homicida, as normatizações dos sexos que delineiam as relações de gênero existentes nas entrelinhas dos processos criminais da Comarca de Mallet.

Assim como Joan Scott, Magali Gouveia Engel (2000) fundamenta o nosso trabalho. Ao discutir os crimes passionais praticados no Rio de Janeiro no final do século XIX e começo do século XX, Engel (2000) abordou, historicamente, as estratégias

---

<sup>1</sup> O “Fundo da Comarca da Mallet” está, atualmente, sob guarda do Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste (CEDOC), *campus* Irati.

normatizadoras do sexo e a pluralidade das vivências cotidianas. As fontes utilizadas para seu estudo foram processos criminais, jornais e teses jurídicas.

Nossa proposta se inspira nesses trabalhos, ao buscarmos identificar as práticas de violência e as estratégias normatizadoras durante as primeiras décadas do século XX. Além dos processos criminais, o nosso trabalho é composto pelas seguintes fontes: atas da câmara municipal, aquelas que fazem menção à história administrativa do município; recortes de jornais; e o Código Penal de 1890, que regia a legislação jurídica no período em que os crimes foram processados. Os resultados aqui obtidos são parciais. Para darmos prosseguimento à nossa proposta, faremos um breve histórico sobre o município de Mallet.

### **Próxima parada: Estação Marechal Mallet**

Uma possível explicação para o surgimento do município de Mallet foi a tentativa estratégica de ocupação territorial da região sul do Paraná, por iniciativa do governo republicano (SEYFERT, 2002). No final do século XIX, foram criadas diversas colônias na região que compreende o Vale do Iguaçu, entre elas podemos citar: a colônia de São Mateus (1890), Água Branca (1891), Santa Bárbara (1891), Palmira (1891) e Rio Claro (1891) (WACHOWICZ, 1978).

Com a construção da linha férrea *Brazil Railway Company* atravessando o sertão paranaense, dominado pelas matas de araucárias, os trilhos da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande chegaram em 1903 nas proximidades de Rio Claro. Desde então, originou-se uma nova parada chamada “Estação Marechal Mallet”,<sup>2</sup> em homenagem ao engenheiro militar João Nepomuceno de Medeiros Mallet, personagem que atraiu a entrada de inúmeros migrantes vindos do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo e de outras partes do Paraná; além de imigrantes portugueses, poloneses e ucranianos<sup>3</sup> que viram na exploração do mate o principal fator de desenvolvimento econômico da região.<sup>4</sup>

Algumas pessoas se assentaram nas proximidades da “Estação Marechal Mallet” e, aos poucos, foi se constituindo um pequeno núcleo populacional, composto por um

<sup>2</sup> IBGE – Mallet-Pr – histórico. Disponível em:

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>>. Acesso em: agosto de 2017.

<sup>3</sup> As características foram encontradas nos autos de qualificação dos processos criminais.

<sup>4</sup> Essa é a perspectiva econômica apontada por Wachowicz (1978). Entretanto, a economia de Mallet também se fundamentava pela venda da madeira e de cereais, conforme representados pelos impostos registrados nas atas da câmara. Além de outras práticas econômicas oriundas das casas comerciais, hotéis, restaurantes, sapatarias e alfaiatarias, todas identificadas a partir dos autos de qualificações dos processos criminais.

aglomerado de casas próprias, casas comerciais, cemitério, igrejas. O povo elegeu São Pedro como padroeiro da localidade e o local ficou conhecido como “São Pedro de Mallet”.<sup>5</sup> Nas redondezas surgiram outros núcleos populacionais como Dorizon, Paulo Frontin e Véra Guarany. Institucionalizando a vigilância do povoado, em 1909, foi criado oficialmente o Distrito Policial, este submetido ao município vizinho São Matheus.

Com a criação do município em 15 de abril de 1912, a Vila de São Pedro de Mallet tornou-se município e nele foi incorporado o distrito municipal de Rio Claro, juridicamente submetido à Comarca de São Matheus do Sul. Quando alguma pessoa desordeira cometia um crime, era presa na cadeia de Mallet até responder ao processo em São Matheus do Sul.

Assim foi até 04 de março de 1921, quando a Câmara fez uma solicitação do Poder Executivo ao Congresso Estadual, para desmembrar a comarca de São Matheus e anexá-la à União da Vitória, pelo município estarem interligados pela estrada férrea. O Congresso autorizou a solicitação do prefeito em abril de 1921 e a partir de então, as pessoas acusadas responderam aos processos na Comarca de União da Vitória (Atas da Câmara Municipal, 1913-1927, fls.84-85.).

Em 1928 foi instituído o primeiro Juiz de Paz de Mallet, através do decreto nº 458 de 23 de abril de 1928, publicado no Jornal “A República”: “Foi nomeado o Bacharéu Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos”.<sup>6</sup> Fundado o Termo Jurídico, os crimes passaram a ser processados em Mallet, sem ter a necessidade de se recorrer diretamente à Comarca de União da Vitória. Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos foi substituído pelo bacharel Jorge Luiz Serpa em 17 de fevereiro de 1930.<sup>7</sup> Jorge Luiz Serpa foi substituído pelo Juiz de Direito Newton Ferreira da Costa quando o Termo, por fim, transformou-se em Comarca em 1937.<sup>8</sup>

Uma das primeiras conclusões que podemos tirar através da análise administrativa do corpo jurídico no período é a de que o exercício do poder relacionado ao cargo dos

<sup>5</sup> Este nome vigorou oficialmente até 1929, quando criada a lei estadual nº 2645, de 1º de abril de 1929 que alterou o nome do município de São Pedro de Mallet para apenas Mallet. IBGE – Mallet-Pr – histórico. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>>. Acesso em: agosto de 2017. Entretanto, nos documentos oficiais do Poder Judiciário, os nomes Mallet ou Malé apareceram nos autos antes de 1929.

<sup>6</sup> A REPÚBLICA. Juízes Municipais. Nomeações. 23 de abril de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

<sup>7</sup> A REPÚBLICA. Presidência do Estado. 17 de fevereiro de 1930. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

<sup>8</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Curitiba: Juruá, 2014.

juízes era monopólio masculino.<sup>9</sup> Sintetizado nosso histórico, nos dirigiremos agora para análise dos 19 processos de homicídios.

### Os crimes de homicídios 1922-1940

Um aspecto possível de caracterizar as atribuições de papéis masculinos e femininos, a partir da análise dos processos criminais, é identificando o sexo dos envolvidos com os crimes. A tabela número 01, ilustra as relações existentes entre os sexos dos acusados (as) com as vítimas e a respectiva quantidade de crimes praticados em cada relação.

Tabela número 01. Características dos homicídios de acordo com os sexos.

Relação acusados (as) vítimas	Quantidade
Homens acusados Homens vítimas	15
Homens acusados Mulheres vítimas	3
Mulheres acusadas Homens vítimas	1
Mulheres acusadas Mulheres vítimas	0

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLETT. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

A tabela demonstra que os homens de Mallet aparecem em maior parte como acusados em todas as relações. Por outro lado, um olhar mais específico sugere que eram também os homens que compunham a maior parte das vítimas de crimes praticados por homens. De todos os casos, 78,9% referem-se a situações onde homens vitimaram homens, destes 78,9%, 15,7% ocorreram por acidentes. Embora a maioria dos crimes tenham sido cometidos por questões que envolviam a honra, esse último dado refere-se aos acidentes.

### Os acidentes

É o que ocorreu no dia 08 de dezembro de 1932, em Rio Claro. Estefano<sup>10</sup> trocou sua égua por um revólver com seu irmão Roberto (CEDOC: PB003. 1/38.4) e, depois da troca,

<sup>9</sup> Os demais cargos jurídicos como promotores, advogados e juízes do júri popular eram também ocupados por homens.

<sup>10</sup> Com intuito de preservação das identidades, optamos por apresentar apenas o primeiro nome dos envolvidos com os crimes.

foram para Linha Oeste I, na casa de seus companheiros Alberto, Vicente e André para testarem a dita arma. Chegando na casa dos companheiros, Estefano e Roberto amarraram os cavalos em uma cerca e foram até o mato próximo da casa de Alberto, Vicente e André. Vicente deu dois tiros, passou a arma para Roberto que atirou mais duas vezes e passou a arma para Estefano.

Estefano pegou na arma e exclamou “Roberto ainda tem alguma coisa nessa merda” (CEDOC: PB003. 1/38.4, fl.11), apontou a arma na direção de André, quando a arma disparou, acertou o último, causando-lhe ferimentos que lhe tiraram a vida. As informações completas sobre esse caso e sobre os demais justificados como acidentes foram especificadas na tabela número 02, que demonstra os réus, as acusações, as defesas, as prisões preventivas, os júris populares e as sentenças dos crimes acidentais enquadrados na tipologia “Homens acusados, Homens vítimas”.

Tabela número 02. Homicídios causados por acidentes.

Réu	Acusação	Defesa	Prisão Preventiva	Júri Popular	Sentença
Estefano	Artigo 297	Artigo 67	Não houve	Não	Absolvido
José	Artigo 294§2	Artigo 29	Não houve	Não	Absolvido
Nicolau	Artigo 297	Artigo 85	Não houve	Não	Absolvido

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLETT. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

Dos 15,7%, 10,4% das acusações foram fundamentadas no Artigo 297, que se tratava juridicamente de uma lesão corporal mortal, resultante da negligência de algum tipo de profissão, ou por causa involuntária, como acidentes, por exemplo.<sup>11</sup> As penas nesses casos iam de dois meses até dois anos. Os 5,2% restantes como homicídios conforme o Artigo 294§2<sup>12</sup> sem nenhum tipo de agravantes.<sup>13</sup>

<sup>11</sup> Artigo 297: “Aquele que, por imprudência, negligência ou imperícia na sua arte ou profissão, ou por inobservância de alguma disposição regulamentar cometer, ou for causa involuntária, direta ou indiretamente de um homicídio, será punido com prisão celular por dois meses a dois anos” (PIERANGELI, 2001, p.307-308).

<sup>12</sup> Artigo 294: Matar alguém 2§ si o homicídio não tiver sido agravado pelas seguintes circunstâncias. Pena por prisão celular por seis a vinte quatro anos (PIERANGELI, 2001, p.306).

<sup>13</sup> Sobre as agravantes: § 1º Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas; § 3º Ter o delinquente cometido o crime por meio de veneno, substâncias anestésicas, incêndio, asphyxia ou inundação; § 6º Ter o delinquente cometido com fraude, ou com abuso de confiança; § 7º Ter o delinquente cometido com traição, surpresa ou disfarce; § 8º Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares; § 9º Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo,

No que se refere às defesas, em 5,2% dos casos, o acusado foi qualificado como delinquente mental e não pôde responder ao processo judicial, sendo encaminhado para uma clínica de tratamento psíquico, conforme definia o Artigo 29.<sup>14</sup> Nos outros 10,4%, 5,2% foram prescritos devido à substituição do juiz de paz, sendo o acusado absolvido como determinava o Artigo 85<sup>15</sup> e em 5,2% o acusado fundamentou-se no Artigo 67 que acentuava a necessidade de provas concretas para sua condenação.<sup>16</sup> Embora feito o exame de corpo de delito, a maior parte dos depoimentos das testemunhas não eram compatíveis, portanto não foram capazes de servir como peça criminal possível de sustentar uma denúncia, e o réu foi absolvido.

### **A honra e o sangue**

Em 33,3% dos crimes enquadrados na tipologia “Homens acusados e Homens vítimas”, os conflitos referem-se às situações relacionadas às ameaças à honra viril que não puderam ficar impunes São situações em que se destacam a defesa dos bens e da virilidade dos homens que se sentem encarregados de defender a casa de “bandidos” que poderiam colocar em risco as suas propriedades. Ou então os conflitos resultavam da recusa em respeitar hierarquias sociais.

Analisando os crimes, constatamos que uma prática repetitiva que ocasionava conflitos, era a defesa da honra. Entendemos a noção de honra a partir das considerações de Muchembled (2012, p. 27). Conforme o historiador, defender a honra era uma prática muito comum em lugares em que cada indivíduo possuía o que era seu, e onde existe um código de condutas culturalmente desenvolvido. Cada um era vigiado pelo outro, e se sentia desvalorizado e envergonhado se não agisse conforme se devia. Quando alguma dessas condutas era ameaçada “a violência assassina só faz refletir a intensidade das

---

domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente;§ 10. Ter o delinquente commettido o crime por paga ou promessa de recompensa; § 11. Ter sido o crime commettido com arrombamento, escalada ou chaves falsas;§ 12. Ter sido o crime commettido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do offendido com intenção de perpetrar o crime; § 13. Ter sido o crime ajustado entre dous ou mais individuos;§ 17. Ter sido o crime commettido com emprego de diversos meios;§ 18. Ter sido o crime commettido em occasião de incendio, naufragio, inundaçãõ, ou qualquer calamidade publica, ou de desgraça particular do offendido;§ 19. Ter o delinquente reincidido (PIERANGELI, 2001, p.306).

<sup>14</sup> Artigo 29: Os individuos isentos de culpabilidade em resultado de affecção mental serão entregues a suas familias, ou recolhidos a hospitaes de alineados, si o seu estado mental assim exigir para segurança do publico (PIERANGELI, 2001, p.275).

<sup>15</sup> Artigo 85: Prescrevem: Em um anno, a condemnação que impuzer pena restritiva da liberdade, por tempo excedente de seis mesez (PIERANGELI, 2001, p.281).

<sup>16</sup> Artigo 67: Nenhuma presunção, por mais veemente que seja dará lugar a imposição de pena (PIERANGELI, 2001, p.280).

emoções coletivas que unem um ser ao seu grupo, de tal forma que a vingança se torna uma obrigação sagrada, indispensável para restaurar a honra coletiva conspurcada”.

É o caso do crime praticado em Cachoeira, no dia 25 de março de 1931. Por volta das dezesseis horas Antonio, inspetor policial, compareceu na localidade para cumprir a ordem do subdelegado de polícia de retirar um novelinho morto de um rio que abastecia o local, desinfetando a água. Antonio viu que não era possível efetuar o serviço, e decidiu fazê-lo em outro dia. Essa resolução revoltou os ânimos de Estanislau e de filho João, que ali moravam. Os dois passaram a discutir com Antonio, afinal, como é que se pode viver em paz, sem água limpa? (CEDOC: PB003. 1/90.7).

A discussão soou como afronta, ao inspetor policial, quem pode ir contra uma decisão do representante da lei? A situação ficou encalorada e resultou na morte de João de Estanislau e João Guto, além de ferimentos em Marciliano e Luciano, que também tomaram parte do conflito. As informações desse e dos demais casos relacionados à defesa da honra, enquadrados na tipologia “Homens acusados, Homens vítimas” foram apresentadas na tabela a seguir:

Tabela número 03. Homicídios causados por questões de honra.

Réu	Acusação	Defesa	Prisão Preventiva	Júri Popular	Sentença
Antonio	Artigo 294§1º	Artigo 67	2 meses e 3 dias	Sim	Absolvido
Antonio	Artigo 294§2º	Artigo 27§4º	8 meses e 20 dias	Sim	Absolvido
Antonio, Anselmo	Artigo 294§2º	Artigo 67	8 meses e 10 dias	Sim	Absolvidos
Antonio, José, Raymundo	Artigo 294§2º	Arquivado	Não houve	Não	Absolvidos
Pedro Henrique	Artigo 294§2º	Artigo 32	2 meses e 16 dias	Não	Absolvidos

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLET. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

Desses 33,3%, 22,2% foram processados pelo Artigo 294§2, e 11,1% pelo Artigo 294§1,<sup>17</sup> a correspondência por parte dos depoimentos favoreceu a possibilidade dos

<sup>17</sup> Artigo 294: §1 Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstancias agravantes mencionadas nos §, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18,19 do art. 39 e§ 22 do art. 41. Pena por prisão celular de 12 a trinta annos (PIERANGELI, 2001, p.306).

acusados empregarem a legítima defesa, fundamentando-se no Artigo 32<sup>18</sup> e a perturbação dos sentidos, fundamentada no Artigo 27<sup>19</sup> como em 13,3% dos casos, ou a ausência de provas em 13,3% deles. Apenas um caso foi arquivado, referindo-se a um homicídio praticado por policiais cuja vítima, um desordeiro foi assassinado equivalente a 6,6% dos crimes restantes.

### **As dívidas, a honra, o álcool e o sangue**

Os 46,6% restantes na tipologia “Homens acusados, Homens vítimas” foram praticados em lugares como clubes, casas comerciais, bordéis, bailes e festas familiares, geralmente associados às questões de dívidas como em 13,2% dos casos, ou honra em 33,4% dos casos, ambos acentuados pelo uso do álcool. Um olhar torto ou qualquer palavra atravessada dirigida a esses homens alcoolizados era motivo de “desinteligências” mortais.

Na madrugada de 27 de novembro de 1922, ocorreu um baile em uma casa escolar, na Linha 10, distrito de Mallet. Na festa, após beberem algumas cervejas, Pedro encontrou-se com Lúcio e naquela ocasião cobrou-lhe uma dívida de mil réis que até aquele momento não havia sido paga. Perguntando-lhe se pagaria “em uma pistola, faca ou bengala”. Lúcio deixou o lugar após dizer que pagaria a dívida no próximo domingo. Na rua, Pedro seguiu Lúcio e lhe acusou novamente, desta vez não pela dívida, mas por sair sem se despedir. Na ocasião, Pedro deu em Lúcio uma bengalada, que conseqüentemente “[...] depois de receber uma bengalada puxou de uma faca e deu uns golpes pelas costas da vítima, que após esse golpe (...) foi encostar-se numa cerca, jorrando sangue pela boca” (CEDOC: PB003. 1/19.2, fl.25).

Um crime motivado por dívidas, mas no desenrolar dos acontecimentos tornou-se perceptível um ritual simbólico em nome da virilidade. Neste “[...] o convívio se torna conflito, primeiro verbal, com uma ameaça eventual de golpes” (MUCHEMBLED, 2012,

---

<sup>18</sup> Artigo 32: Não serão também criminosos: §2 Os que praticarem em defesa legítima, própria ou de outrem. A legítima defesa não é limitada unicamente á protecção da vida; ella comprehende todos os direitos que podem ser lesados. Art. 34. Para que o crime seja justificado no caso do § 2º do mesmo artigo, deverão intervir conjuntamente, em favor do delinquente, os seguintes requisitos:1º aggressão actual; 2º impossibilidade de prevenir ou obstar a acção, ou de invocar e receber soccorro da autoridade publica;3º emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da aggressão;4º ausencia de provocação que occasionasse a aggressão (PIERANGELI, 2001, p.280).

<sup>19</sup> Artigo 27: Não são criminosos §4 os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime (PIERANGELI, 2001, p.275).

p. 81). Percebemos a ameaça verbal quando Pedro indagou a Lúcio o pagamento da dívida ainda no baile, seja “em uma pistola, faca ou bengala”. “A escalada continuou quando o gesto humilhante se junta à palavra. Uma bofetada no rosto, por exemplo, não pode ficar impune sem colocar em dúvida a virilidade do acusado” (MUCHEMBLED, 2012, p. 81).

O processo não nos permite descobrir se houveram bofetadas durante o conflito, mas na rua, quando Pedro lançou em Lúcio duas ou três bengaladas, sua virilidade, sem dúvidas, foi questionada. “Chegando muito perto, o que sofre a ação ameaçadora de seu espaço corporal, reage com uma brutalidade superior” (MUCHEMBLED, 2012, p. 81). Ao receber as bengaladas e ver sua honra, valor masculino tão importante posto em “xeque”, Lúcio não recuou e desferiu em Pedro as facadas que mais tarde lhe causaram a morte.

Uma palavra dirigida por um homem que acabasse por ferir a honra do outro homem era mesmo motivo de ofensa. No dia 21 de maio de 1931, na casa comercial de Theodoro em Dorizon, reuniram-se para uns tragos Miguel e Theodoro, enquanto bebiam cachaça e palestravam animadamente. Em dado momento, Theodoro chamou Miguel de burro, que lhe respondeu com a mesma palavra. Estanislau, que estava também na casa comercial, percebeu que a situação poderia piorar, tentou acalmar os ânimos dos dois, convidando Miguel para se retirar. Miguel se retirou do recinto, na parte externa da casa, foi até seu cavalo e arrumou os arreios, enquanto isso Theodoro ficou parado na porta. Sem mais nem menos, Miguel sacou uma faca, investiu contra Theodoro, montou em seu cavalo e desapareceu da vista dos que ali estavam (CEDOC: PB003. 1/19.2.).

Outro crime com características semelhantes foi aquele cujo processo José respondeu, depois de praticar um homicídio ocorrido nas festividades carnavalescas de 1931. O baile de carnaval ocorreu no dia 16 de fevereiro no Clube Malletense e contou com a participação dos membros de diversas famílias que reunidas, dançavam, bebiam garrafas de cerveja e farreavam com direito a banda musical até madrugada o dia! Era por volta das duas da manhã e os festeiros se retiravam do local, os músicos Cesário, Joaquim, Fernando e Alfredo, ao perceberem que o baile estava terminado, encerraram suas atividades e começaram a cear um frango assado.

A música parou para o descontentamento de José, um dos participantes do baile, que em estado de embriaguez se recusava a deixar o local da festa. Índio se dirigiu até os músicos e exclamou: “Vocês vieram aqui para dançar ou para farrear?” (CEDOC: PB003. 1/22.3, fls.14-15). Não obtendo respostas, se dirigiu até o botequim onde pegou sua arma

e voltou a perguntar: “Vocês vieram aqui para dançar ou para farrear”? CEDOC: PB003. 1/22.3, fls.14-15). Nesse instante Alfredo respondeu que “viemos aqui para dançar e farrear” (CEDOC: PB003. 1/22.3, fls.14-15). José pareceu não gostar da resposta, pois apontou a sua arma para os músicos e disparou para todos os lados.

O barulho dos tiros soou tão alto e assustador que os músicos se dispersaram. Carlos que estava atendendo o botequim tentou fugir pela janela; Salvador que também estava no botequim se escondeu em baixo do balcão; Antonio que estava na porta do Clube, não pensou duas vezes em se proteger na parede do lado de fora. Até mesmo Paulo que morava nas proximidades, acordou de seu sono em sua cama. Alfredo foi atingido pelas balas de José e faleceu no local. A tabela número 04 contém maiores especificações desses crimes que tem enquanto características a defesa da honra e o uso do álcool, possíveis de serem enquadrados na tipologia “Homens acusados, homens vítimas”.

Tabela número 04. Homicídios causados por questões de honra, em que os acusados estavam alcoolizados.

Réu	Acusação	Defesa	Prisão Preventiva	Júri Popular	Sentença
Afonso	Artigo 294§2º	Artigo 67	4 meses e 17 dias	Sim	Absolvido
Álvaro	Artigo 294§2º	Artigo 32§2º	4 meses e 28 dias	Sim	Absolvido
José	Artigo 294§2º	Artigo 27	20 dias	Sim	Absolvido
Lúcio	Artigo 294§2º	Artigo 32§2º	14 meses e 22 dias	Sim	Absolvido
Manoel	Artigo 294§1º	Artigo 32§2º	17 dias	Sim	Absolvido
Miguel	Artigo 294§1º	Artigo 67	21 dias	Sim	Absolvido
Vicente	Artigo 294§1º	Artigo 67	1 mês e 12 dias	Sim	Absolvido

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLETT. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

Dos 46,6% dos crimes, 26,6% foram processados pelo artigo 294 §2, que como já descrito anteriormente fazia menção aos crimes de homicídios com agravantes e 19,9% com agravantes. Em 19,9% dos registros, os acusados fundamentaram suas defesas no artigo 67, que insistia na existência de provas concretas para condenação legal, e como a fala das testemunhas não se correspondiam, ou apenas sabiam do crime por ouvir dizer, os réus conseguiram absolvição.

Aberta a brecha pela falta de provas, ou por parte do depoimento das testemunhas de forma a colaborar com os réus, 19,9% dos acusados alegaram legítima defesa conseguindo também a absolvição. Quando as falas das testemunhas se correspondiam, sustentando a acusação com base no que viram, a solução encontrada pela defesa foi alegar perturbação dos sentidos como ocorreu em 6,6% dos crimes, nesses 6,6%, o uso do álcool favoreceu a absolvição dos acusados.

Katy March (2015) abordou os crimes masculinos praticados nas cidades de Curitiba e de Guarapuava no decorrer dos anos 50. Uma das conclusões da pesquisadora foi a de que nos 24 crimes de homicídio registrados em Guarapuava, 12 deles foram praticados por homens embriagados que utilizaram o álcool como atenuante. O mesmo se aplica aos dois casos registrados em Mallet.

Os crimes apresentados até aqui, nos dão um panorama das principais características dos homicídios praticados por homens contra homens, registrados em Mallet. No que se refere à tipologia “Homens acusados Mulheres vítimas”, o número decaiu para 15,7%. São acusações de crimes que ocorreram devido à incapacidade do homem aceitar a separação solicitada pela mulher, ou então graças a suspeita de traição, que significava uma possível afronta à honra do marido, passível de ser reparada com a extinção do outro homem e também da mulher “traidora”.

### **A honra masculina e o sangue**

É o que evidencia o processo que o 3º Sargento Atiliano respondeu na justiça, por ter assassinado sua mulher Adelaide e seu “companheiro de farda” Manolpho. Em setembro de 1927, devido aos conflitos relacionados ao território Contestado, foi chamado um segundo destacamento para o local. Passando por Mallet, fazia parte do destacamento o praça João Manolpho, que pediu a Atiliano para cear em sua casa, sendo aceito de bom grado, o qual além da ceia também lhe ofereceu hospitalidade (CEDOC: PB003. 1/5.1).

Passados alguns dias, Atiliano começou a suspeitar das boas intenções de Manolpho para com sua esposa. Certa manhã, ao levantar-se, escutou um barulho na cozinha de sua casa, o sargento disse ao delegado de polícia, que saiu do quarto, e pé por pé foi verificar do que se tratava, Adelaide estava cometendo adultério. O acusado voltou para o quarto e se armou de faca, mas receoso de que seu filho fosse vítima de algum acidente, esperou outra oportunidade.

A oportunidade chegou no dia 15 de setembro de 1927. Até este dia, Atiliano disse continuar demonstrando amizade a Manolpho e sua mulher. Era por volta das dezesseis horas quando Atiliano se dirigiu para Casa Comercial de Bartolo, em frente a sua casa. Adelaide tinha saído com Julia, mulher de Bartolo para rezar no Cemitério, e fazer companhia no dentista. Quando chegou à casa comercial, Adelaide cumprimentou Atiliano, Bartolo e Manolpho, que palestravam indo então para a sua casa. Pouco tempo depois, Atiliano foi atrás da sua mulher. Em seguida, Adelaide chamou da porta de sua casa “Manolpho venha cá” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fls 41-43).

Dona Júlia, pareceu suspeitar que as coisas não estavam em ordem, pois mandou sua sobrinha Emília ir apressadamente até a casa de Atiliano para saber que horas eram. Por ordem de sua tia, Emilia foi até a casa de Adelaide perguntar o horário, entrando na casa se deparou com Manolpho, perguntou onde estava Adelaide, este respondeu estar no quarto. Saindo da casa, se dirigiu até a janela do quarto vendo lá dentro Adelaide e Atiliano, perguntou-lhes as horas Atiliano respondeu: dezesseis horas. Deixando o local, Emília escutou dois tiros, o que fez a mesma correr até a janela do quarto para ver o que tinha acontecido, avistando Manolpho atirado. Emília correu até o portão e viu Adelaide correr para rua pela porta da frente, gritando por socorro, a mulher entrou na Casa Comercial de Bartolo Palato, e se escondeu em um dos quartos. Próxima do portão, Emília viu Atiliano correr atrás de Adelaide, mais tarde soube que ao encontrá-la no quarto, o sargento a assassinou com punhaladas.

A traição, ou neste caso, a suspeita dela, (afinal, não há indícios, as duas vítimas não sobreviveram para contar a história), promoveu uma raiva desenfreada, capaz de fazer com que Atiliano deixasse as suas obrigações com a ordem e com a paz pública, desrespeitando todo e qualquer espaço alheio. Pouco importam as patentes para esses homens, quando o assunto é lavar com sangue a honra!

Não era somente a suspeita da traição responsável pelos homicídios cujas mulheres eram vítimas. A não aceitação da separação demonstra a objetificação das mulheres por parte dos homens. No dia 14 de dezembro de 1934, Gregório encontrou sua ex-mulher Sophia e sua companheira Maria a caminho da roça em Santa Cruz. Fazia alguns anos que Sophia vivia separada de Gregório pela “incompatibilidade de gênios” (CEDOC: PB003. 1/110.8).

Ao encontrar Sophia e Maria, Gregório exigiu com que a mesma retornasse a viver com ele, originando uma discussão. Como Sophia discordou, Gregório pegou uma corda

e tentou amarrá-la à força.<sup>20</sup> Após o desentendimento, Sophia prestou queixas ao subdelegado, afirmando que Gregório lhe ameaçou dizendo: “Quando eu te macetar você vem para minha casa” (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl.7). Ela retornou para sua casa, mas não resistiu aos ferimentos causados pelo ex-marido, falecendo em 30 de dezembro de 1934. A tabela número 05, detalha os crimes praticados em defesa da honra masculina no seio familiar, possíveis de serem classificados na categoria “Homens acusados, Mulheres vítimas”.

Tabela número 05. Homicídios causados por homens, no âmbito familiar.

Réu	Acusação	Defesa	Prisão Preventiva	Júri Popular	Sentença
Atiliano	Artigo 294§1º	Artigo 27	11 meses e 28 dias	Sim	Absolvido
Gregório	Artigo 295	Artigo 67	2 meses e 2 dias	Sim	Absolvido
Júlio	294§2º	Artigo 67	Não	Não	Absolvido

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLETT. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

Dos 15,7% processados, 10,4% das acusações foram fundamentadas pelo Artigo 294, 5,2% pelo §1, crime com agravantes, a defesa do réu alegou perturbação dos sentidos e este foi absolvido, e 5,2% pelo §2 sem agravantes, como não existiam testemunhas que presenciaram o fato, o juiz considerou a ausência de provas e o exame de corpo de delito não foi capaz de evidenciar se o crime se tratava de um homicídio, ou suicídio. Os 5,3% restantes referem-se a uma lesão corporal mortal, como definia o Artigo 295.<sup>21</sup> Nesse caso, os depoimentos das testemunhas, em minoria, não foram capazes de condenar o réu, também absolvido pela ausência de provas.

<sup>20</sup> Em depoimento Gregório afirmou que “derrubou Zofia no solo tentando amarrá-la deixou-se cair sobre ela de maneira tal que os joelhos [...] ficaram sobre o ventre de Zofia, que como esta começa-se a gritar o declarante largou-a, dirigindo-se para a roça” (*Ibidem*, fl.13).

<sup>21</sup> Artigo 295: Para que se repute mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensável que seja eficiente da morte por sua natureza e sede, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado mórbido anterior concorram para torná-la imediatamente mortal. Si resulta, não porque o mal fosse mortal, e sim por ofendido deixado de observar o regimen médio hygienico reclamado pelo seu estado. Prisão celular de dois a oito anos. PIERANGELI, José Henrique. Códigos penais do Brasil: evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2001, p. 306

## A honra feminina e o sangue

Quando se trata do contrário, “Mulheres acusadas e Homens vítimas” o número de crime decaiu para apenas 5,2%. Um declínio considerável não somente em relação à segunda tipologia, “Homens acusados, Mulheres vítimas”, mas também para todas as outras tipologias, pois esse caso é o único que se refere a uma ré, já que na relação “Mulheres Acusadas, Mulheres Vítimas” não foi registrado nenhum crime. Vejamos, de forma mais específica, o único crime registrado que essa tipologia nos proporciona.

Bronislava era casada com Francisco, os dois viviam com o seu filho Boleslau na Colônia Norte. Francisco era estafeta de correio e causou estranheza aos vizinhos o seu desaparecimento em meados de 1936. Frente a essa situação o delegado decidiu instaurar um inquérito, intimando os vizinhos Paulo, Adão e Marcos (PB003. 1/115.9).

Paulo disse ao delegado que soube por ouvir dizer que Bronislava havia matado seu marido à machadadas. Mas salientou que Francisco tinha péssima conduta, que além de embriagar-se constantemente, espancava sua mulher. Lembrando-se de que certa vez, Francisco negociou erva-mate com um comprador chamado Avelino, que depois de acertarem os negócios: “Avelino ainda tomou mate chimarrão e jantou junto com Francisco, quando Avelino retirou-se Francisco brigou e espancou sua mulher, alegando que Avelino de Mello, ia em sua casa por causa dela” (PB003. 1/115.9, fl17).

Adão e Marcos também disseram que souberam da morte por intermédio de outras pessoas, mas salientaram o péssimo comportamento de Gregório, apenas Romão não levantou acusações, disse: “Que saber ter Bronislava, por diversas vezes ido pousar no mato, em virtude de seu marido brigar em casa e prometer matá-la” (PB003. 1/115.9, fl19). Bronislava confessou o crime quando foi intimada para prestar depoimento. Relatou que no dia 14 de junho de 1936, enquanto estava no terreno de sua casa, seu marido chegou embriagado. Em uma das mãos ele segurava uma moranga e em outra um machado. Francisco lançou a moranga em Bronislava, começando uma luta corporal. Em meio à luta ela conseguiu tomar-lhe o machado e acertou-lhe na cabeça três vezes, o que lhe causou a morte.

Após matar seu marido, a ré cobriu o cadáver com feno e limpou as manchas de sangue no terreiro com água quente, esperou escurecer, foi até o quintal e convidou seu filho Boleslau para descobrir o cadáver do seu marido e enterrá-lo atrás de um potreiro. A tabela número 06, traz mais informações sobre esse caso.

Tabela número 06. Homicídio causado por mulher, no âmbito familiar.

Ré	Acusação	Defesa	Prisão Preventiva	Júri Popular	Sentença
Bronislava	Artigo 294§1º	Artigo 32§2º	6 meses e 16 dias	Sim	Absolvida

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLET. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

O crime de Bronislava foi enquadrado como homicídio sem agravantes e a mesma confessou o crime em juízo, o que impediu a alegação de ausência de provas, o que poderia ser feito, se considerarmos que nenhuma testemunha realmente a viu assassinar o seu marido. Com isso, alegou-se legítima defesa e como não existiram provas contrárias, a ré foi absolvida em Júri Popular.

### As profissões

A fim de refinarmos a nossa análise, vale relacionar os dados acima obtidos com o perfil social dos homens e mulheres envolvidos nos crimes de homicídio. Nesse sentido, uma tabela contendo as ocupações dessas pessoas se apresenta como uma alternativa interessante.

Tabela número 07. Ocupações das pessoas envolvidas com os crimes. Embora haja 19 processos criminais, o número dos réu e rés, assim como o das vítimas é maior, isto porque cada processo pode conter mais de um réu, ré ou vítima.

PROFISSÃO	RÉUS	VÍTIMAS MASCULINAS	RÉS	VÍTIMAS FEMININAS
Lavrador (a)	9	8	0	0
Policial	4		0	0
Demais funcionários (a) públicos (a)	2	3	0	0
Comerciante	1	1	0	0
Empregado (a) no comércio (a)	1		0	0
Carroceiros (a)		1	0	0
Desempregados (as)	0	0	0	0
Não Consta	4	7	1	2
Doméstica				1

Fonte: VARA CRIMINAL DE MALLET. Processos-Criminais do Fundo Judiciário da Comarca de Mallet. 1922-1938. (Acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO- Irati).

Percebe-se que a maior parte dos crimes praticados se referem a réus lavradores, cujas vítimas também são lavradores, possivelmente por Mallet tratar-se de um município rural. Atrás dos lavradores estão os policiais, entretanto, não há nenhuma vítima registrada que ocupou essa profissão. Os funcionários públicos, nesse período, foram mais vítimas do que réus. O número considerável de pessoas na categoria não consta, tanto para o réu como para vítima, evidencia o desinteresse do poder judiciário em retratar nos processos os detalhes dos crimes.

### **As armas**

No que se refere às armas utilizadas por cada sexo, o estudo que estamos realizando demonstra que quando se trata de conflitos estabelecidos entre homens é frequente o emprego da arma de fogo em 86,6% de todos os casos. Os 13% restantes referem-se ao emprego do punhal. O uso recorrente da arma de fogo e até mesmo do punhal evidencia que esses instrumentos eram acionados para manutenção da masculinidade.

Na relação “Homens acusados, Mulheres vítimas”, o uso de armas de fogo decaiu para um crime, nos outros dois o punhal e o próprio corpo foram utilizados nos conflitos. No único crime perceptível na relação “Mulher acusada, homem vítima”, foi utilizado um machado. Demonstrando que as mulheres não temiam a proximidade dos homens em uma relação de conflito.

Por fim, a análise dos crimes possibilitou uma compreensão mais precisa das práticas de violência e da normatização dessas práticas, bem como a sua relação com a atribuição dos sexos processados em Mallet.

### **Considerações finais**

O estudo dos crimes de homicídio registrados em Mallet de 1922 a 1938 nos revela algumas características sobre as práticas de violência e também das tentativas do Poder Judiciário normatizar os sexos. A absolvição maciça sugere um padrão comportamental aceitável por parte dos homens e das mulheres.

Mesmo nos crimes acidentais que não eram intencionais, identificamos práticas consideradas masculinas, como o uso da arma. Nos demais casos, o homem viril que ora bebia, portava arma, e matava quando a sua virilidade era questionada, seja por uma

simples troca de palavras, uma reivindicação não atendida, um ataque à propriedade, ou em casos mais graves quando perdia a mulher entendida também como propriedade para outro homem, parecia ser um padrão comportamental aceito pela justiça da época.

Bastava o acusado alegar legítima defesa (da honra) ou perturbação dos sentidos (ocasionada pela ameaça da honra) e era absolvido. Mesmo os crimes onde a ausência de provas foi motivo da absolvição, nos possibilitaram perspectivar a partir de uma suposta acusação que o motivo inicial do conflito foi ocasionado por questões relativas à afronta da honra masculina.

Em todos os casos, destaca-se o corrente uso das armas, e em maior número as armas de fogo, por parte dos homens, o que demonstra de forma bem clara, o quanto andar armado fazia parte do cotidiano e que, possivelmente, para além de ser um instrumento utilizado para defesa pessoal, o emprego da arma estava também associado à manutenção da masculinidade.

Os crimes que ocorreram em festas, bordéis, casas comerciais, ou até mesmo nas ruas demonstram a participação efetiva dos homens nos espaços públicos. A ausência de conflitos das homicidas nesses lugares pode evidenciar uma participação mais tímida das mulheres nesses lugares, mas não a ausência delas<sup>22</sup>, ou que se embora as mulheres frequentassem esses lugares não praticavam os mesmos crimes que os homens.

Sobre essa discussão Robert Muchembled (2012) demonstrou em sua História da Violência, ao abordar os crimes de homicídio na Europa, do final do século XII até o século XXI, que a violência homicida é majoritariamente praticada por homens. O que não significa que as mulheres não sejam capazes de praticar a violência, mas sim de que no Ocidente houve uma série de tentativas a fim de submeter à mulher à condição de frear a violência masculina.

Assim como os crimes masculinos, o único crime cuja mulher foi acusada e o marido foi vítima, ocorreu por uma questão de honra. O crime da Bronislava demonstra o que o Poder Judiciário não tolerava da figura de um marido, agressor, embriagado violento em excesso, uma ameaça à ordem familiar da época. Extinguir esse tipo de comportamento a partir da violência pareceu ser justo para a sociedade daquele período, pois alegada

---

<sup>22</sup> Os estudos recentes sobre gênero e pesquisa em História demonstram as tentativas de reclusão da mulher. Seja por parte do discurso médico do final do século XIX e do começo do século XX que insistia em atribuir à mulher à condição de reclusão ao lar. Basta conferir o estudo de Martins: (MARTINS, 2000). Ou por parte do discurso religioso, que por sua vez atribuía à mulher a condição de cuidados da família e do lar. Nesse sentido vale referenciar a dissertação de Guariza (GUARIZA, 2003).

legítima defesa (da honra), a acusada foi absolvida. Mas diferente da honra masculina, permeada por valores viris, a honra feminina, parecia estar associada à proteção e manutenção do seio familiar.

A ausência de crimes onde as mulheres foram vitimadas por mulheres, em oposição aos crimes masculinos, expressa um silêncio, mas, esse silêncio também tem o seu significado, matar para defender a honra exceto em casos extremos, parecia ser mesmo prática masculina.

## Referências

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Topoi** (Rio J.) [online]. vol.1, n.1. 2000.

GUARIZA, Nadia Maria. **As Guardiãs do lar: a valorização materna no discurso ultramontano**. Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 2003.

IBGE – Mallet-Pr – histórico. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>, último acesso em agosto de 2017.

MARCH, Kety Carla de. **Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950**. Tese de doutorado em História. Curitiba: UFPR, 2015.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **A medicina da mulher: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia e da ginecologia no século XIX**. Tese de Doutorado em História. UNICAMP, 2000.

MUCHEMBLED, Robert. **A História da Violência**. Do fim da Idade Média aos Nossos Dias. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2001.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995.

SEYFERT, Giralda. Colonização, imigração e questão racial no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, vol.53, 117-149, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná**. Curitiba: Juruá, 2014.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **História do Paraná**. 4 ed. Curitiba: Gráfica Editora Paraná, 1978.

## Fontes

## Jornais

Juízes Municipais. Nomeações. **A REPÚBLICA**. 23 de abril de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

Presidência do Estado. **A REPÚBLICA**. 17 de fevereiro de 1930. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

### **Processos criminais**

CEDOC PB003. 1/2.1.

CEDOC: PB003. 1/5.1.

CEDOC: PB003. 1/9.2.

CEDOC: PB003. 1/7.1.

CEDOC: PB003. 1/10.2.

CEDOC: PB003. 1/14.2.

CEDOC: PB003. 1/16.2

CEDOC: PB003. 1/17.2.

CEDOC: PB003. 1/19.2.

CEDOC: PB003. 1/20.2.

CEDOC: PB003. 1/22.3.

CEDOC: PB003. 1/29.3.

CEDOC: PB003. 1/38.4.

CEDOC: PB003. 1/90.7.

CEDOC: PB003. 1/110.8.

CEDOC: PB003. 1.114.9

CEDOC: PB003. 1/115.9.

CEDOC: PB003. 1/116.9.

### **Documentos do Poder Legislativo**

MALLET, Atas da Câmara Municipal, 1913-1927.

Recebido em: 09 de agosto de 2018.

Aprovado em: 06 de novembro de 2018.